



PROCESSO Nº	: 81.560-8/2021
PRINCIPAL	: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde
ASSUNTO	: Representação de Natureza Externa
RELATOR	: Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

INFORMAÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa em desfavor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde proposta pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 123/2021.

Após a elaboração do Relatório Técnico Preliminar, os gestores municipais apontados como responsáveis pelas irregularidades foram citados para apresentarem defesa.

Analisadas as informações e documentos apresentados, a equipe técnica concluiu pela manutenção das irregularidades apontadas, bem como da responsabilização, conforme segue:

Classificação da irregularidade	Achado	Responsáveis
GB 02. Licitação Grave 02. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).	1.1 Ausência de adoção de critérios claros e objetivos na fase de Aceite, e desclassificação de participante sem a realização de possível extensão de prazo para apresentação do sistema, inviabilizando a ampla competitividade, não garantindo a maior vantajosidade à administração da Prefeitura de Lucas do Rio Verde/MT.	Sr. Miguel Vaz Ribeiro – Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde; Sra. Sirlei Amaro da Silva – Pregoeira.
GB 15. Licitação Grave 15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei nº 8.666/1993; art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei nº 10520/2022). Súmula TCU nº 117).	2.1 Ausência de estimativa de gastos adequada para o Pregão Eletrônico nº 123/2021, referente à contratação de empresa de prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, sem notas explicativas e memória de cálculo, de modo a justificar o aumento de gastos com combustíveis;	Sra. Aline Hartmann – Secretária Adjunta de Administração; Sr. Alan Togni – Secretário Municipal de Administração; Sr. Itamar Regis Fazolo – Assessor Administrativo Responsável pela frota.





	2.2 Realização de Estudo Prévio sem demonstrativos e pareceres prévio sobre a eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota a ser adotado, não havendo comparação com outros modelos existentes.	
--	--	--

Por fim, a equipe técnica sugeriu os seguintes encaminhamentos:

1. Julgar Procedente esta Representação de Natureza Externa, nos termos do art. 199 da Resolução Normativa nº 116/2021, em face das irregularidades apontadas;
2. Aplicar aos responsáveis as penalidades de multa previstas no Capítulo IX, do Título II, da Lei Complementar 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, c/c o art. 327 a Resolução Normativa nº 16/2021 – Regimento Interno do TCE/MT;
3. Determinar à atual administração da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, que:
 - a. Os editais de licitação sejam elaborados contemplando critérios claros e objetivos, especialmente na Fase de Aceite (prova de conceito);
 - b. Adote medidas para cumprimento da legislação vigente, visando eficiência e economicidade no gerenciamento de frotas.

Destarte, verifica-se que os autos se encontram devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo, estando aptos para prosseguimentos nos termos regimentais.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 12 de dezembro de 2022.

*Assinatura digital*¹
BRUNO ALBERTO ZYS
Auditor Público Externo
Supervisor da 5ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

e-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida** para as providências cabíveis.

Assinatura digital²

VALDENIR FERREIRA MENDES

Auditor Público Externo

Secretário da 5ª Secretaria Controle Externo

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

